



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 548/06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Rio Negro-MS, órgão de caráter consultivo e de assessoramento aos Poderes Executivo e Legislativo, proponente e fiscalizador das matérias relativas ao Patrimônio Histórico de Rio Negro.

Parágrafo Único. O Conselho é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Rio Negro:

- I. Emitir parecer em processo de tombamento de sítio histórico, arqueológico e paisagístico;
- II. Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo históricos tombados no município;
- III. Analisar projetos e programas de restaurações dos bens tombados.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico será composto por 07 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
 - III. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
 - IV. 01 (um) representante da Escola Estadual “Leontino Alves de Oliveira”;
 - V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- §1º. O Presidente será eleito pelos Conselheiros titulares.
- §2º. Os órgãos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico deverão encaminhar indicação do representante e do suplente, acompanhado de currículo ao Núcleo de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Artigo 4º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.
- Artigo 5º. As instituições serão oficiadas pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias para indicar seu representante e o suplente.
- Artigo 6º. Em havendo renúncia ou qualquer impedimento do titular, será empossado o Suplente.
- Artigo 7º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Rio Negro exercerão seus mandatos gratuitamente; e, será considerado atividade de caráter relevante para o município.
- Artigo 8º. O quorum mínimo para votações de deliberações de ra de cinco Conselheiros.
- Artigo 9º. As sessões do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Rio Negro serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.
- Artigo 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Rio Negro, deverá ser elaborado por seus membros.

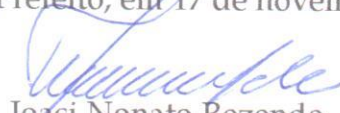


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA
Secretario de Administração e Finanças